

Lei nº 042/91

Dispõe sobre a concessão de abono de Emergência e dá outras providências.

O Prefeito do município de Angatuba faz saber, que a câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica concedido um abono Emergencial, de natureza salarial, para o mês de novembro/91, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a ser pago até o dia 20 do mês de dezembro/91.

Parágrafo Único - O referido abono não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1991, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 12 de dezembro de 1991.

Felio Maria
Prefeito Municipal

1991

- Resp. pola Secretaría -

Centros Operativos de Oliveira - Circa

com 12 de dezembro de 1991.

Publicado na Secretaria da Prefeitura

1991

55